

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 - Nº. 1235 - TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 18 de dezembro de 2019.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE - RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - VICE-PRESIDENTE
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 1º SECRETÁRIA
JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - 2º SECRETÁRIO
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
SARA RUB ARAÚJO LOPES
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 - GABINETE DA PREFEITA

- Decreto Municipal Nº 011/2019
- Decreto Municipal Nº 012/2019
- Processo Administrativo nº 015/2019 Julgamento

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

• Portaria Nº 001/2019

3 - CPL

- Resultado de Julgamento de Recurso Administrativo Pregão Presencial nº 9/2019-0029
- Extrato de Resumo do Segundo Termo Aditivo № 20180451



Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 - Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 - Nº. 1235 - TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 18 de dezembro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2019

Dispõe sobre o recesso administrativo no período de 23 de dezembro de 2019 até 01 de janeiro de 2020, e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE - RN, usando da atribuição que lhe confere o art. 86, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as tradicionais festividades de final de ano, Emancipação Política do Município e a necessidade de paralisação dos serviços não essenciais nesses dias comemorativos:

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da redução do custeio da Administração Pública Municipal. DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido (declarado) recesso nas Repartições Públicas Municipais no período de 23 de dezembro de 2019 a 01 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Ficam fora desse Decreto a Comissão Permanente de Licitação - CPL, Limpeza Pública Urbana e os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º - No período de Recesso Administrativo a Prefeitura Municipal terá seu funcionamento destinado exclusivamente aos trabalhos internos da Administração Pública, de acordo com a necessidade, bem como para recebimento da documentação dos convocados do Concurso Público 001/2018.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Turismo, ficarão responsável pela preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos à sua responsabilidade área e competência.

Art. 4°. As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeita Municipal de Taboleiro Grande/RN, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2019

"Dispõe sobre a autorização da Chefe do Poder Executivo realizar a devolução de terreno doado à Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN e dá outras

KLEBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Río Grande do Norte, no uso de suas atribuições

legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Municipal nº 113/1997, decreta o seguinte:

Art. 1º: O Poder Executivo Municipal de Taboleiro Grande-RN, devolve aos seus proprietários – ou ao seu espólio, no caso de já haverem falecido –, o respectivo terreno doado, todo medindo 20x25 m², onde foi construída a Escola Municipal Francisco Ferreira de Bessa, localizado no sitio Telha, que atualmente encontram-se desativada e em desuso.

Art. 2º: Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Taboleiro Grande-RN, 18 de dezembro de 2019. KLEBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Prefeita Constitucional

JULGAMENTO

Processo Administrativo nº 015/2019 Assunto: Adicional de Insalubridade Interessado: Magna Eugênia Fernandes do Rêgo

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade de implantação do adicional de insalubridade em favor da servidora efetiva Sra. Magna Eugênia Fernandes do Rêgo

- 1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da possibilidade da concessão de adicional por labor em condições insalubres dentro da previsão legal. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

 2. Nota-se ainda que a servidora **Magna Eugênia Fernandes do Rêgo**, ingressou legalmente por via do concurso público aos quadros funcionais do Município de
- Taboleiro Grande/RN e tomou posse no cargo de Psicóloga Clínica em 26 de junho de 2019 e se encontra lotada na Secretaria Municipal de Saúde exercendo as suas atividades na Unidade Básica de Saúde Francisco de Queiroz Porto.
- 3. A Servidora protocolou Requerimento pleiteando a implantação do adicional de insalubridade e fez acostar um Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT confeccionado pelo Município de Taboleiro Grande/RN. Com efeito, tal documento de perícia técnica da segurança do trabalho realizou detida análise da existência ou não da exposição do servidor Requerente a agentes de riscos ou situação de labor nociva a sua integridade e saúde. No entanto, a análise da presença ou a incidência dessa nocividade à saúde do servidor se dá, exclusivamente através de Laudo Pericial próprio, no caso em tela, a conclusão se deu pela exposição de riscos biológicos e químicos, além de mencionar a Súmula do 47 do TST conforme alertou o Parecer Jurídico. Logo, diante do acervo probatório pericial reta confirmada a possibilidade do aproveitamento das conclusões do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT confeccionado por esta Urbe.
- 4. Não obstante, a de se admitir a previsão legal no Regime Jurídico Único dos Servidores de Taboleiro Grande em seu 73 e seguintes, fixa e classifica as condições e graus de insalubridade dos servidores. No entanto, deverá haver a comprovação mediante Laudo Pericial atestando o labor insalubre. No caso presente, a edilidade realizou recentemente, no ano de 2019 uma avaliação dos ambientes de trabalho aos quais os servidores se encontram expostos, porém, no LTCAT deste município consta a avaliação dos profissionais da Psicologia;
- 5. Por fim, pará a concessão do pleito do servidor Requerente, estando presente os elementos legais e o lastro probatório suficiente para admitir a presença dos riscos biológicos aos profissionais da psicologia, conforme atestado pelo engenheiro de segurança do trabalho Sr Luis Gonzaga do Rêgo Neto, CREA/RN n°211376684-1.
- 6. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 17/22, parte integrante desta decisão, que opina pela possibilidade da concessão do adicional de insalubridade no nível médio correspondente a 20% (vinte por cento), especialmente, para os profissionais da Psicologia.
- 7. JULGO pela PROCEDÊNCIA da implantação do adicional de insalubridade ao profissional Requerente, no exercício do labor, se encontra exposta em ambiente de trabalho ou a agentes nocivos à sua saúde ou corra riscos à sua saúde.
- 8. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 18 de dezembro de 2019. FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 - Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2019 - Nº. 1235 - TABOLEIRO GRANDE/RN, Quarta-Feira - 18 de dezembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 001/2019/GS

"Designar servidor para implementação das ações o sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial no Município de Taboleiro Grande/RN, no âmbito dos serviços da rede pública socioassistencial".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do município de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO que a vigilância socioassistencial, como eixo estruturante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), é responsável por prodúzir, sistematizar e analisar as informações territorializadas sobre as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre famílias e indivíduos;

CONSIDERANDO que a vigilância socioassistencial trata, também, da produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsídio para as proteções sociais básica, especial e gestão de benefícios, responsáveis pela gestão das ofertas e supervisão da rede socioassistencial;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir indicadores de avaliação e de variáveis de monitoramento adequados à realidade socioassistencial dos serviços, que permitam qualificar a argumentação técnica sobre a execução das ofertas de assistência social no município de Taboleiro Grande/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer mecanismos para acesso à informação, transparência e controle social na Administração Pública, conforme diretrizes da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora TATIANE BESSA RÊGO DA SILVA para implementar as ações do sistema de monitoramento e avaliação da vigilância socioassistencial deste Município, com relação aos serviços da rede pública socioassistencial.

Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social de Taboleiro Grande/RN, aos 18 dias do mês de dezembro de 2019.

JULIANA LEILANY DE LIMA DANTAS Secretária Municipal de Assistência Social

CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-0029-SRP

Após análise dos Recursos Administrativos impetrados pelas empresas NEIRE D DE OLIVEIRA PNEUS E SERVIÇOS EIRELI - EPP e BR COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA., com base nos fatos e fundamentos trazidos à exame, bem como nos documentos anexados aos autos do presente certame, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, por unanimidade resolve manter a decisão de INABILITAÇÃO das empresas Recorrentes, pelos motivos relacionados na Ata de Julgamento da Documentação de Habilitação, realizada em sessão do dia 05/12/2019. Os documentos se encontram franqueados à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande/RN, no horário de 13h00min às 17h00min.

Taboleiro Grande/RN. 18 de dezembro de 2019.

SUÊLDO MAIA PINHEIRO

Pregoeiro

EXTRATO DE RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 20180451

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: CONSTRUART CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar as Cláusula Quarta e Oitava do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 20180451, para prorrogar o prazo de execução e de sua vigência, por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir de 20/12/2019 até 19/06/2020, a fim de que seja concluída a execução dos serviços relativos à Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares no Município de Taboleiro Grande/RN, previstos na Cláusula Primeira do Termo Contrato originário da Tomada de Precos nº 2/2018-0005-CPL, objeto do Processo Administrativo nº 01080801/2018-PMTG

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ă presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contratos a partir de 20/12/2019 até 19/06/2020, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, consoante permissibilidade legal prevista em lei.

LOCAL DE DATA: Taboleiro Grande/RN, 18 de dezembro de 2019.

ASSINANTES:

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL MARIANA ALVES DE LIMA NETA – REPRESENTANTE DO FMS FRANCISCO ALEX DANTAS - PROCURADOR DA CONTRATADA

Espaço não utilizado